



**TERMO DE FOMENTO
Nº 003/2017**

Termo de Fomento que entre si celebram O Município de Tubarão e a Associação dos Coralistas do Coral Municipal de Tubarão, através da Fundação Municipal de Educação.

O Município de Tubarão inscrito no CGC/MF sob o nº 82.928.656/0001-33 e Inscrição Estadual nº (isenta), com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 108, CEP: 88701-180, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOARES CARLOS PONTICELLI**, CPF nº 481.036.329-53, com intermédio da Fundação Municipal de Educação, através de seu Diretor Presidente Sr. **MÁRIO CEZAR DE OLIVEIRA CARDOSO E A ASSOCIAÇÃO DOS CORALISTA DO CORAL MUNICIPAL**, CNPJ Nº 05.026.680/0001-36, neste ato representado por sua Presidente Sra. **INÊS MACHADO AGUIAR**, CPF nº 223.794.369-91, domiciliada nesta Cidade de Tubarão, doravante denominado **CORAL MUNICIPAL**, resolvem firmar Termo de Fomento, conforme as Cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Fomento tem por objeto o suporte na manutenção da Associação dos Coralistas do Coral Municipal de Tubarão, representando o Município em esfera local, estadual e interestadual, em eventos, formaturas, feiras, cerimônias religiosas, festivais e outros, anexo ao Processo de Protocolo nº 12.620/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Fomento tem fundamentação legal na Lei nº 13.019/2014, consoante Protocolo nº 12.620/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Instituição:

1. Utilizar os recursos recebidos totalmente conforme Plano de Aplicação constante no Processo de Protocolo nº 12.620/2017;
2. Estar em permanente contato com a Fundação de Educação com vistas ao atendimento e ao bom andamento do Termo de Fomento;
3. Prestar contas à Prefeitura dos recursos recebidos através deste Termo, obedecidos as disposições da legislação e normas dadas pela municipalidade, principalmente a Instrução Normativa Municipal que regulamenta os Repasses as Instituições;
4. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público. A informação da parceria deverá conter o símbolo do concedente, número do Termo, vigência, valor do Fomento e especificar que a entidade não cobra qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança. A placa, de no mínimo 01 (um) metro quadrado, deverá ser fixada na entrada dos estabelecimentos do conveniente.

Prefeitura:

- a) Repassar à instituição os recursos, mediante apresentação de plano de trabalho;
- b) Orientar, fiscalizar e avaliar o planejamento e a utilização dos recursos repassados à instituição, observando o plano de aplicação;
- c) Acompanhar a aplicação dos recursos no Projeto proposto pela Instituição, conforme o objeto deste Termo de Fomento;

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO REPASSE



Município de Tubarão

A Prefeitura repassará à Instituição a importância de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais), em 06(seis) parcelas, sendo a primeira no mês de julho no valor de R\$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais), agosto de R\$ 6.800,00(seis mil e oitocentos reais), setembro de R\$ 3.500,(três mil e quinhentos reais), outubro de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), novembro de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) e R\$ 2.000,00(Dois mil reais) em dezembro/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao presente Termo de Fomento correrão por conta de dotação orçamentária (41) 3350.

CLÁUSULA SEXTA– DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO poderá reter o repasse dos recursos financeiros nas seguintes hipóteses:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação não prevista no plano de trabalho;
- c) Uso injustificável;
- d) Não cumprimento do plano de trabalho;
- e) Falta de clareza, lisura e boa-fé;
- f) Inadimplência com o contrato;
- g) Descumprimento das orientações da Fundação Municipal de Educação.
- h) Não comprovação da divulgação da informação da parceria conforme previsto na cláusula terceira, referente à Instituição item “TV”;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Poderá haver rescisão do presente Termo por decisão de qualquer uma das partes, desde que oficializada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou unilateralmente a qualquer hora pela Prefeitura, por desvio de finalidade da Entidade. Eventuais alterações ao Termo de Fomento serão feitas via Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente Termo de Fomento tem início a partir desta data e término em Dezembro/2017.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir questões derivadas deste Termo.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tubarão, SC, 19 de julho de 2017.


INES MACHADO AGUIAR
 Ass. Coralistas Coral Municipal-TB


CAIO CESAR TOKARSKI
 Prefeito Municipal em Exercício


MÁRIO CEZAR DE OLIVEIRA CARDOSO
 Presidente Fundação Municipal de Educação

Testemunhas: 1ª


Sana Amigo Machado

Maria Inês de Souza

Secretaria de Gestão Municipal

2ª

